



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 442/96

Súmula : Cria a Conferência Municipal de Assistência Social, O Conselho Municipal de Assistência Social, O Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências:

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

## TITULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A Assistência Social, direito do Cidadão e dever do Município, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da Sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Artigo 2º - Para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social e em atenção ao que dispõe a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, ficam criadas a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, Órgãos Colegiados de caráter deliberativo, e o Fundo Municipal de Assistência Social

Artigo 3º - São considerados entidades e organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da Assistência Social, tem por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

II - O amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - A habitação e reabilitação das pessoas portado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 442/96

fl.01

ras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - A promoção de projetos de enfrentamento da pobreza;

Artigo 4º - Para efeito desta Lei consideram-se :

a) - Organizações de Usuários aquelas que congregam representam e defendem os interesses dos segmentos previsto na LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) sendo usuários da Assistência Social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;

b) - Entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei.

c) - Trabalhadores do setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que estejam constituídos legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

## TITULO II

### CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 5º - Fica criada a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por organismos e entidades governamentais e não governamentais, que se reunirá a cada dois anos, sob coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispuser regimento interno próprio, para avaliar a situação da assistência social e eleger membros não governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 442/96

f1.02

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo mínimo de 90(noventa) dias antes do término do mandato, convocará a Conferência para a eleição dos novos membros.

Parágrafo Único - Para a organização e a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária conforme a composição do próprio Conselho, elaborando seu Regimento Interno.

Artigo 7º - Em caso de não convocação da Conferência pelo Conselho com as finalidades previstas no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 90(noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, 5%(cinco por cento) das entidades nele inscritas poderão convocá-la, constituindo Comissão Organizadora Paritária.

Artigo 8º - A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada, através de comunicação direta às entidades ou órgãos que nela tenham interesse.

Artigo 9º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos em pré-conferências, convocadas para esse fim específico, sob orientação do Conselho Municipal, no período de 30(trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência.

Parágrafo Único - O regimento interno disporá sobre a participação e a forma de representação dos delegados das entidades e organizações governamentais e não-governamentais na Conferência Municipal de Assistência Social.

## TITULO III

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CAPITULO I

#### CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 10º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado ao órgão Municipal responsável pela coordenação da política de Assistência Social, sendo responsável pela apreciação e aprovação da política de Assistência Social Muni-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 442/96

f1.03

cipal e articulação com as demais políticas setoriais.

Artigo 11º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10(dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - 05(cinco) representantes de Órgãos Governamentais;

II - 05(cinco) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações prestadoras de serviços de Assistência Social e dos trabalhadores do setor.

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo substituir a qualquer tempo, dentre os integrantes das Secretarias Municipais com interesses e afins.

§ 2º - As entidades não governamentais serão eleitas em Assembleia próprias, durante a Conferência Municipal, segundo o segmento representado, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 3º - As entidades não governamentais terão o mandato de 2(dois) anos, permitindo uma única recondução.

§ 4º - Um vez eleita, a entidade não - governamental terá o prazo de 10(dez) dias para indicar seus representantes, não o fazendo, será substituída pela entidade suplente subsequente, conforme ordem de votação.

## CAPITULO II

### ATRIBUIÇÕES

Artigo 12º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Deliberar e Definir acerca da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social e com as diretrizes propostas na Conferência Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 442/96

fl.04

II - Acompanhar e Controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social.;

III - Aprovar o Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social previsto no artigo 21º desta Lei.

IV - Normalizar as ações e a regularização de prestação de natureza pública e privada no campo de Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social, inclusive com a definição de critérios de qualidade.

V - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasses de recursos destinados às Organizações e Entidades de Assistência Social.

VI - Estabelecer Diretrizes, apreciar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos.

VII - Apreciar e aprovar propostas orçamentárias de Assistência Social para compor o Orçamento Municipal.

VIII - Normatizar as inscrições de Entidades e Organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social .

IX - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.

X - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e não-governamentais na área de Assistência Social.

XI - Fiscalizar e Avaliar a gestão de recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, de acordo com os critérios de avaliação por ele fixados.

XII - Provar a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social, no âmbito do Município.

XIII - Fazer publicar no Diário Oficial do Município e em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 442/96

fl.05

periódicos de circulação no Município Súmula de suas atas e resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

XIV - Regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o artº 22, da Lei nº 8.742/93.

XV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social pelos órgãos governamentais e não-governamentais do Município, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas.

XVI - Propor modificações nas estruturas do Sistema Municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos de usuários da Assistência Social.

XVII - Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição.

XVIII - Estimular e incentivar a atualização permanente dos serviços governamentais e não-governamentais, envolvidas na prestação de serviços de assistência Social.

XIX - Convocar a Conferência e estabelecer suas normas de funcionamento em regimento próprio.

XX - Articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual, bem como com organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro meio, visando a superação de problemas sociais do município.

XXI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo de 30(trinta) dias a contar de sua posse.

## CAPITULO III

### ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 13º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte Estrutura:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 442/96

fl.06

- 1 ) - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- 2 ) - Comissões constituídas por liberação da Plenária;
- 3 ) - Plenário

Parágrafo Único :- O Secretariado Executivo, a ser eleito na primeira reunião ordinária e as comissões serão paritárias.

Artigo 14º - O mandato dos membros do Secretariado Executivo será por 2(dois) anos, podendo ser reeleitos, apenas uma vez, por igual período.

Artigo 15º - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros do Secretariado Executivo, das Comissões e Plenário.

Artigo 16º - O poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de recursos humanos, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Artigo 17º - O Órgão da Administração pública municipal, segundo as diretrizes aprovadas na Conferência e com o acompanhamento de comissão designada pelo conselho, submetendo-o à apreciação do Plenário, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, contados a partir da designação da comissão pelo Conselho.

Artigo 18º - Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social atuarão como consultores um representante do Ministério Público Estadual indicado pelo Procurador Geral da Justiça, bem como representantes dos Conselhos Municipais afins, todos com direito à voz, mas sem direito à voto.

Artigo 19º - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Artigo 20º - Cada membro titular do Conselho terá direito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 442/96

fl.07

a um único voto na sessão plenária.

§ 1 - Em suas faltas ou impedimentos, este será substituído pelo suplente.

§ 2 - Todos os membros suplentes do conselho deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

Artigo 21º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Artigo 22º - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Artigo 23º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de assistência social e outras a ela afetas para assessorá-la em assuntos específicos.

Artigo 24º - Todas as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social têm livre acesso às suas documentações, bem como aos balancetes mensais, resoluções, lei de criação do Conselho, regimento interno, entre outras.

## CAPITULO IV

### CONSELHEIROS

Artigo 25º - Para efeitos desta Lei, considera-se conselheiro a pessoa natural representante de entidade governamental ou não-governamental nomeada para compor o conselho.

Artigo 26º - A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, sem direito a remuneração, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços e funções, quando determinado o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligências ordenadas por este.

Parágrafo Único : O pagamento de despesas com transporte, estadia e alimentação terá caráter de ressarcimento, com recursos do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N° 442/96

f1.08

órgão Municipal responsável pela coordenação da política de Assistência social.

Artigo 27º - Os conselheiros serão nomeados por ato do Governo do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação dos representantes das Entidades não-governamentais.

## CAPITULO V

### SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 28º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação oficial das entidades ou autoridade pública à qual estejam vinculadas, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, que a comunicará ao Prefeito, para efeito de nomeação.

Artigo 29º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- 1) - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- 2) - Faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do conselho;
- 3) - Apresentar renúncia no plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- 4) - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- 5) - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 1 - A substituição necessária se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada am'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 442/96

f1.09

pla defesa.

## CAPITULO VI

### PERDA DE MANDATO

Artigo 30º - Perderá o mandato a entidade ou organização não-governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- 1º ) - Funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com o exercício da função do membro do Conselho;
- 2º ) - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- 3º ) - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave;
- 4º ) - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros de órgãos Governamentais ou Não-Governamentais.
- 5º ) - Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos Serviços propostos na área de Assistência Social;
- 6º ) - Renúncia;

Parágrafo Único : A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Artigo 31º - A substituição decorrente da perda de mandato se dará mediante a ascensão da Entidade suplente, eleita na Conferência Municipal de Assistência Social para tal fim. No caso de não haver entidade suplente, o Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá em seu regimento interno critérios para a escolha da nova Entidade.

T I T U L O   I V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 442/96

f1.10

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 32º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social e permanecerá vinculado ao órgão Municipal responsável pela coordenação da política de assistência social, sendo constituído por recursos financeiros provenientes de:

- 1 ) - Dotação específica para o fundo consignado no orçamento Municipal para a assistência Social e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- 2 ) - Verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social e de outros órgãos oficiais;
- 3 ) - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- 4 ) - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais, de publicações e da realização de eventos;
- 5 ) - Recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do governo municipal;
- 6 ) - Receitas provenientes da alienações de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da Assistência Social;
- 7 ) - Produto de convênio firmado com entidades financeiras nacionais e / o internacionais;
- 8 ) - Produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em Lei específica;
- 9 ) - Recursos retidos com instituições financeiras sem destinação própria;
- 10 ) - Outros recursos que lhe forem destinados;

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados a Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social, à medida que se forem realizando as receitas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 442/96

f1.11

§ 2º ) - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de esta belecimento oficial de crédito.

§ 3º ) - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

1 ) - da existência de disponibilidades em função do cumprimento de programação;

2 ) - da prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º ) - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 5º ) - O funcionamento e a administração do Fundo Municipal de Assistência Social serão objetos de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

## TITULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º - Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30(trinta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do regimento próprio, dentro do período de, no máximo 60(sessenta) dias.

Artigo 34º - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear a comissão paritária, entre governo e sociedade civil, que proporá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera Municipal, na forma do artº 5º da Lei nº 8.742/93.

Artigo 35º - O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentada por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da posse dos conselheiros.

Artigo 36º - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30(trinta) dias para nomear o Conselho Municipal de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 442/96

f1.12

Artigo 36º - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da nomeação dos conselheiros, para dar posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 37º - O Ministério Público zelará pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 38º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 13 de maio de 1996.

*José Cleomar Machiavelli*  
José Cleomar Machiavelli

Prefeito Municipal